



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – PPGEdU

Dispõe sobre os critérios para **credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes** no Programa de Pós- Graduação em Educação da UNEMAT.

A Presidente do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais; considerando a Resolução nº 029/2021 – CONSUNI, que aprova Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT; considerando a Resolução nº 003/2024 –CONSUNI, que aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação do Câmpus Universitário “Jane Vanini” em Cáceres; considerando a Portaria nº 81, de 3 de Junho de 2016 – CAPES, que define as categorias de docentes que compõem os PPG's, para efeitos de registro na Plataforma Sucupira, e avaliações realizadas pela CAPES, e tendo em vista a necessidade de estabelecer os critérios de credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes; considerando a aderência da produção docente à área da educação,

RESOLVE:

Art. 1º. O pedido de credenciamento, credenciamento ou credenciamento deve ser submetido à aprovação do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNEMAT pelo Docente.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma **Comissão Mista** formada por 03 (três) docentes internos, do Programa, e 03 (três) docentes externos com inserção em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, com avaliação igual ou superior à do PPGEdU/UNEMAT, com a homologação final do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 2º Cabe aos membros internos da Comissão o trabalho técnico de recebimento e homologação das inscrições e apoio aos membros externos, aos quais compete a avaliação do processo, conforme critérios estabelecidos por esta normativa e edital específico.

Do credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Educação

Art. 2º. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como docentes permanentes os docentes portadores do título de Doutor, há, no mínimo, um ano, que apresentem produções científicas acadêmicas qualificadas nos últimos 4 (quatro) anos, mais a fração do ano corrente.

§ 1º. Consideram-se como produções científicas acadêmicas qualificadas, artigos em periódicos, no mínimo, com classificação B1 no Qualis Capes, verbetes, livros e capítulos de livros publicados na área da Educação, perfazendo um total **mínimo de 250 (Duzentos) pontos**, conforme tabela abaixo que discrimina a correlação produto-ponto:



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO



ARTIGOS EM PERIÓDICOS	LIVROS	CAPÍTULOS DE LIVROS
A1=100 PONTOS	L1 = 250 PONTOS	60 PONTOS
A2= 85 PONTOS	L2 = 180 PONTOS	
A3= 75 PONTOS	L3 = 130 PONTOS	
A4= 65 PONTOS	L4 = 80 PONTOS	
B1= 55 PONTOS	L5 = 30 PONTOS	
B2 = 40 PONTOS		
B3 = 25 PONTOS		VERBETE = 30 PONTOS
B4 = 10 PONTOS		

§ 2º. Podem candidatar-se docentes titulados em áreas afins à educação, desde que se mantenha no Programa a proporção de docentes prevista nas normas da CAPES que: a) ou tenham bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim concedida pela área de Educação; b) ou produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à Educação c) ou publicaram, no mínimo, dois trabalhos qualificados com recorte temático diretamente vinculado à área de Educação, classificados conforme o § 1º.

Art. 3º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa e/ou digitalizada dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição preenchido (Anexo I);
- b) Um texto com exposição de motivos pelos quais solicita credenciamento, relacionado a sua experiência profissional;
- c) Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- e) Cópia autenticada do Diploma ou Ata de Defesa de Tese de Doutorado (programas certificados pelo CAPES);
- f) Cópia atualizada do Currículo na Plataforma Lattes, devendo ser comprovadas apenas as produções acadêmicas qualificadas exigidas para aprovação referentes aos últimos 04 (quatro) anos, mais a fração do ano corrente;
- g) Cópia do Projeto de Pesquisa em desenvolvimento;
- h) Um plano de trabalho circunstanciado em ensino, pesquisa e extensão vinculadas à linha de pesquisa do PPGEduc-UNEMAT, para um período de quatro anos (2025-2028);
- i) Barema preenchido somente com a Produção Qualificada na área da Educação.

§ 1º. A comprovação de apoio de agências de fomento de âmbito federal ou estadual a projetos de pesquisa coordenados/executados por docentes poderá substituir a declaração de aprovação do órgão de origem.

§ 2º. Caso o projeto não tenha financiamento, a comprovação poderá ser feita por meio de um documento de aprovação do órgão ao qual o/a docente esteja vinculado.

§ 3º. A produção registrada por meio do Barema deverá conter pontuação mínima conforme art. 2º, § 1º.



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO



Art. 4º. É condição para pleitear o credenciamento a participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Art. 5º. O Conselho do PPGEduc basear-se-á no parecer da **Comissão Mista** para a homologação do credenciamento do/a docente, válido por 04 (quatro) anos.

Art. 6º. O/a docente credenciado deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente (CAAPD) até 4 (quatro) produtos melhores classificados conforme tabela especificada no artigo 2º, § 1º, perfazendo um total mínimo de 200 (duzentos) pontos no quadriênio e demais atribuições, distribuídos da seguinte forma:

- I. Comprovar publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/CAPES da área de Educação;
- II. Comprovar publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/CAPES da área de Educação em livros ou capítulos de livros, verbetes.
- III. Ser coordenador de projetos de pesquisa Institucionalizado/UNEMAT ou aprovado em órgão de fomento (CNPq, CAPES, FAPEMAT) e membro e/ou líder de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com temáticas vinculadas à Linha de Pesquisa;
- IV. Ministrando pelo menos uma disciplina a cada ano na pós-graduação;
- V. Dedicar-se com regularidade às atividades ordinárias do Programa.

Parágrafo Único: Dos 200 (duzentos) pontos a serem somados dentre os 04 (quatro) produtos, pelo menos 01 (um) produto, preferencialmente, deve ser publicado em periódico com estrato A.

Do credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Educação

Art. 7º. O credenciamento de docentes no quadro permanente do PPGEduc deverá ocorrer a cada quatro anos.

Art. 8º. Para o credenciamento no quadro de docentes permanentes, o(a) docente deverá apresentar à CAAPD até 4 (quatro) produtos melhor classificados conforme tabela especificada no artigo 2º, § 1º, perfazendo um total **mínimo de 200 (duzentos) pontos** e demais atribuições no quadriênio anterior, distribuídos da seguinte forma:

- I. Comprovar publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/CAPES da área de Educação.
- II. Comprovar publicações qualificadas pelo Sistema Qualis/CAPES da área de Educação em livros ou capítulos de livros, verbetes.
- III. Ser coordenador/a de projetos de pesquisa Institucionalizado/UNEMAT ou aprovado em órgão de fomento (CNPq, CAPES, FAPEMAT) e membro e/ou líder de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com temáticas vinculadas à Linha de Pesquisa;
- IV. Ministrando pelo menos uma disciplina a cada ano na pós-graduação;



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO



V. Dedicar-se com regularidade às atividades ordinárias do Programa.

Parágrafo Único: Dos 200 (duzentos) pontos a serem somados dentre os 04 (quatro) produtos, pelo menos 01 (um) produto vinculado à área da Educação, preferencialmente, deve ser publicado em periódico com estrato A, e não mais que dois produtos em livros autorais ou um livro autoral e um capítulo de livro, ou verbete, sendo que desses produtos, no máximo 01 (um) pode ser publicado em revista científica vinculada ao PPGEdU ou a periódicos ou a editora universitária vinculada à Universidade do Estado de Mato Grosso.

Do Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente e do Descredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Educação

Art. 9º. Anualmente, será realizada uma avaliação para acompanhamento, analisando-se a atuação do(a)s docentes (individualmente) e, quadrienalmente, uma avaliação com vistas à reorganização do Programa, quando necessária e, para tanto, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Desempenho compatível com as exigências da pós-graduação nos quatro anos anteriores à avaliação em atividades de pesquisa, orientação, inserção social e docência;
- II. Desenvolvimento de projetos de pesquisa articulando docentes e discentes da linha de pesquisa;
- III. Produção docente individual nos últimos quatro anos compatível com as exigências médias para uma avaliação em nível muito bom, conforme critérios da área de Educação na CAPES, sendo que estes critérios serão disponibilizados a todos o(a)s docentes do Programa, permanentemente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Produção Docente - CAAPD/PPGEdu e pela Coordenação do Programa;
- IV. A produção do(a)s docentes deve ser, no mínimo, a estabelecida no art. 8º e seu parágrafo único.

Parágrafo Único: Nas avaliações anuais da produção individual, serão considerados comprovantes de aprovação de artigos e/ou capítulos de livros.

Art. 10º. O acompanhamento e Avaliação da Produção Docente será conduzido pela CAAPD, sendo metodologicamente organizado de acordo com os seguintes itens:

- I. A CAAPD/PPGEdu solicitará de cada docente as informações necessárias para o acompanhamento da produção, de acordo com prazo previamente estabelecido pela comissão;
- II. A CAAPD/PPGEdu analisará os dados apresentados, podendo utilizar-se de outras fontes de informação para complementar tal análise;
- III. Em reunião do Conselho do Programa, o relatório da CAAPD/PPGEdu será apresentado, discutido e os devidos encaminhamentos serão definidos.

Parágrafo Único: A avaliação do programa será realizada anualmente, considerando sempre a produção docente do último quadriênio imediatamente anterior ao ano de avaliação.



Do descredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Educação

Art. 11. Considerando os resultados da avaliação, o Programa deverá tomar os seguintes encaminhamentos:

- I. O(A)s docentes que não apresentarem 30% da pontuação estabelecida no Art. 8º, Incisos I e II nas duas primeiras avaliações anuais do quadriênio, não poderão oferecer vagas e assumir novas orientações no processo seletivo seguinte;
- II. O(A)s docentes que no terceiro ano do quadriênio não apresentarem 50% (cinquenta por cento) da pontuação estabelecida no Art. 8º, Incisos I e II, não poderão assumir novas orientações e passarão à categoria de docentes colaboradores, permanecendo nessa condição até a conclusão das orientações;
- III. O(A)s docentes que não cumprirem a pontuação estabelecida nos incisos I e II e no parágrafo único do Art. 8º, ao final do quadriênio serão descredenciados do Programa, e os que ainda tiverem orientandos em curso deverão continuar os trabalhos de orientação até a conclusão na condição de colaboradores, e, ao final deste período, serão descredenciados.

Parágrafo Único: serão descredenciados do Programa, após apreciação do Conselho, os docentes que solicitarem o descredenciamento, mediante justificativa consubstanciada.

Dos Docentes Colaboradores

Art. 12º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição (cf. Portaria N. 81/2016-CAPES).

§ 1º. Os docentes poderão ficar na condição de colaboradores por um prazo de até 02 (dois) anos e/ou até concluir a orientação em curso, ao fim do qual, caso pretendam permanecer no Programa deverão participar de novo processo de credenciamento.

Art. 13º. Para compor o quadro de docentes colaboradores, considerando-se o percentual máximo estabelecido pela área, o(a) docente deverá:

- I. Comprovar, pelo menos 250 (duzentos) pontos de produção intelectual, em até 4 (quatro) anos, mais a fração do ano corrente, conforme tabela especificada no artigo 2º, § 1º;
- II. Participar de projetos de pesquisa, com relatórios atualizados e de acordo com o cronograma proposto;
- III. Ser membro e/ou líder de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com temáticas vinculadas à Linha de Pesquisa;
- IV. Contemplar, em suas atividades, a articulação entre as temáticas da



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO



linha, os projetos de pesquisa, as disciplinas e as dissertações/teses orientadas.

Parágrafo Único: O conjunto de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de docentes do Programa (Orientações/ APCNs/CAPES, 2023).

Dos Docentes Visitantes

Art. 14º. Serão credenciados como docentes visitantes os docentes vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na Universidade à disposição do PPGEduc, em tempo integral, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

Das Disposições Transitórias

Art. 15º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Conselho do PPGEduc.

Art. 16º. Sempre que o Conselho compreender que é necessário, o PPGEduc definirá um período de inscrições para credenciamento, realizando o processo preferencialmente no primeiro semestre do ano letivo corrente.

Art. 17º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 16 de Abril de 2025.

Prof. Dra. Loriege Pessoa Bitencourt
Coordenadora do PPPGEduc/UNEMAT – Gestão 2024-2026
Portaria n. 1.778/2024 - PRPPG